



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 089, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 71 de 12 de abril de 2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 71 de 12 de abril de 2018 passa a vigorar acrescida do Art. 11-A com a seguinte redação:

“Art. 11-A. As Vias Arteriais II deverão comportar, no mínimo, 20m (vinte metros), contendo (ver Anexo II):

I - 2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,70m (três metros e setenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,30m (dois metros e trinta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) cada.”

Art. 2º O Anexo II – Mapa dos Sistema Viário Urbano da Lei Complementar nº. 71 de 12 de abril de 2018 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 14 de outubro de 2022.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletronico Nº *2692*

de *14/10/22* FL.

Visto